

Lei n. 4.715, de 09 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a transferência da gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.128/1999 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: *Os arts. 25, 26, 29 da Lei Municipal nº 3.128/1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 25.

[...]

III- Revogado

[...].”

“Art. 26. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, sendo:

- I- 01 (um) Coordenador Municipal do PROCON;*
- II- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca;*
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;*
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;*
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;*
- VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã;*

VIII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

[...]

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida a recondução dos eleitos uma única vez.

§ 9º As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.”

“Art. 29.

[...]

§ 1º A gestão, a administração, a movimentação financeira e a execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos- FMDD ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SMCIS, responsável pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 2º Compete ao órgão gestor do FMDD:

I – planejar, propor e executar a programação anual do Fundo;

II – deliberar sobre a aplicação dos recursos;

III – promover a prestação de contas anual dos recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente;

IV – gerir programas, convênios, contratos e demais instrumentos correlatos financiados com recursos do Fundo.”

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON deixa de possuir competência administrativa ou financeira sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, passando a exercer exclusivamente função consultiva e de acompanhamento das políticas públicas de defesa do consumidor.

Parágrafo único: Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 3.128/1999 que confirmam ao CONDECON funções de gestão, deliberação ou administração financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º. A regulamentação do funcionamento, dos procedimentos administrativos, dos critérios de aplicação e da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. *O Poder Executivo deverá promover, caso necessário, a adequação orçamentária e contábil decorrente desta Lei, nos termos das legislações vigentes.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal